



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROJETO DE LEI N.º 01/2026



“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e o, Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Paiva no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paiva, 09 de fevereiro de 2026.

Francisco de Assis Maurício
Presidente

Marco Aurélio de Abreu Campos
Vice- Presidente

Marlon Magno de Paiva Melo
Secretário



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 01/2026

Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal.

I – METODOLOGIA UTILIZADA NA APURAÇÃO DO IMPACTO

I – A Câmara Municipal de Paiva realizou, no exercício de 2025, despesas com pessoal e encargos sociais no montante de **R\$ 923.771,61**, correspondente a **3,56% da Receita Corrente Líquida**, permanecendo abaixo do limite legal de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Para o exercício de 2026, considerou-se a aplicação do reajuste de 6,79% sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, bem como a atualização dos subsídios dos agentes políticos, quando prevista. Ressalta-se que o subsídio dos Vereadores foi previamente fixado por meio de lei específica para toda a legislatura, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal. Considerou-se, ainda, a elevação da alíquota das obrigações patronais de 12% para 16% e a previsão da Receita Corrente Líquida do Município para o exercício de 2026, estimada em R\$ 27.077.843,57, a qual constitui base de cálculo para a apuração dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

III – O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos servidores da Câmara Municipal, respeitando os limites constitucionais e legais.

II – DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS – EXERCÍCIO 2026

1. Receita Corrente Líquida Prevista para 2026: R\$ 27.077.843,57
2. Limites Legais – Poder Legislativo
 - Percentual máximo legal: **6%**
 - Valor máximo permitido (6% da RCL): **R\$ 1.624.670,61**
 - Limite prudencial (95% de 6% = 5,70%): **R\$ 1.543.437,08**
3. Despesa com Pessoal – Legislativo

Descrição	Valor (R\$)
Despesa Prevista sem Reajuste	R\$1.007.916,77



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROJETO DE LEI N.º 01/2026

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e o, Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Paiva no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paiva, 09 de fevereiro de 2026.

Francisco de Assis Maurício
Presidente

Marco Aurélio de Abreu Campos
Vice- Presidente

Marlon Magno de Paiva Melo
Secretário



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 01/2026

Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal.

I – METODOLOGIA UTILIZADA NA APURAÇÃO DO IMPACTO

I – A Câmara Municipal de Paiva realizou, no exercício de 2025, despesas com pessoal e encargos sociais no montante de **R\$ 923.771,61**, correspondente a **3,56% da Receita Corrente Líquida**, permanecendo abaixo do limite legal de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Para o exercício de 2026, considerou-se a aplicação do reajuste de 6,79% sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, bem como a atualização dos subsídios dos agentes políticos, quando prevista. Ressalta-se que o subsídio dos Vereadores foi previamente fixado por meio de lei específica para toda a legislatura, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal. Considerou-se, ainda, a elevação da alíquota das obrigações patronais de 12% para 16% e a previsão da Receita Corrente Líquida do Município para o exercício de 2026, estimada em R\$ 27.077.843,57, a qual constitui base de cálculo para a apuração dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

III – O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos servidores da Câmara Municipal, respeitando os limites constitucionais e legais.

II – DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS – EXERCÍCIO 2026

1. Receita Corrente Líquida Prevista para 2026: R\$ 27.077.843,57
2. Limites Legais – Poder Legislativo
 - Percentual máximo legal: **6%**
 - Valor máximo permitido (6% da RCL): **R\$ 1.624.670,61**
 - Limite prudencial (95% de 6% = 5,70%): **R\$ 1.543.437,08**
3. Despesa com Pessoal – Legislativo

Descrição	Valor (R\$)
Despesa Prevista sem Reajuste	R\$1.007.916,77



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Percentual sobre a RCL	3,72%
Impacto do Reajuste (6,79%)	R\$68.437,55
Despesa Total com Reajuste	R\$1.076.354,32
Percentual após o Reajuste	3,98%

4. Comparativo com Limite Prudencial

- Percentual aplicado após reajuste: **3,98%**
- Limite prudencial: **5,70%**
- Margem percentual disponível: **1,72%**
- Margem financeira disponível: **R\$ 467.082,76**

III – CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, mesmo após a concessão do reajuste de 6,79%, a despesa com pessoal do Poder Legislativo permanecerá:

- ✓ Abaixo do limite máximo de 6% previsto na LRF;
- ✓ Abaixo do limite prudencial de 5,70%;
- ✓ Com margem financeira suficiente para absorção do impacto.

Assim, conclui-se que o Projeto de Lei apresenta viabilidade orçamentária e financeira, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Paiva, 09 de fevereiro de 2026.

Leticia Fernandes Ferreira

Contadora

CRC nº 124.933/O-0